D E C R E T O Nº 11

DE 27 DE AGOSTO DE 1984

CRIA O CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS SOCIEDADES DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS E MORROS E DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE SANTOS.

OSWALDO JUSTO, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros e Morros e de Centros Comunitários de Santos, que terá por finalidade assessorar e colaborar com o Chefe do Executivo Municipal, no estudo dos planos e programas de desenvolvimento dos bairros da cidade, visando o bem estar da comunidade.

Artigo 2º - O Conselho será integrado por todos os Presidentes das entidades mencionadas no artigo anterior, existentes na cidade, e se reunirá periodicamente com o Chefe do Executivo Municipal, nas dependências da Prefeitura.

Artigo 3º - As reuniões do Conselho contarão com a participação de representantes dos órgãos técnicos envolvidos com as medidas em estudo, que oferecerão pareceres e subsídios sobre a viabilidade dos procedimentos a serem adotados.

Artigo 4º - O exercício das funções de membro, bem como da função de assessoramento ao Conselho ora criado, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 27 de agosto de 1984.

OSWALDO JUSTO
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 27 de agosto de 1 984.

PUBLICADO NO D. A. M.
DE 31 / 08 / 84

ROBERTO LENCIONI NOVELI
Chefe do Departamento

LEI Nº 1498
DE 17 DE JUNHO DE 1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS SOCIEDADES DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS E MORROS E DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de maio de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 1498

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros e Morros e de Centros Comunitários de Santos, órgão autônomo, deliberativo e consultivo, disciplinado através desta lei, que terá as seguintes atribuições:

I - constituir, opinar e deliberar sobre os planos e programas de obras que visem o desenvolvimento dos bairros e morros de Santos, bem como alterações do Plano Diretor Físico, Código de Posturas e Código de Edificações;

II - assessorar e acompanhar o Poder Executivo Municipal na aplicação dos recursos destinados à realização das obras;

III - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das prioridades aprovadas junto ao Poder Executivo Municipal;

IV - atuar como órgão catalisador e coordenador das demandas comunitárias através das entidades associativas junto ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O conselho será integrado por todos os presidentes das entidades existentes na cidade e se reunirá, periodicamente, com o Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho atuará nas dependências do Poder Executivo Municipal, em espaço cedido de mútuo, para cumprimento de suas funções, bem como terá suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos.

§ 2º - As reuniões do Conselho contarão com a participação de representantes dos órgãos técnicos envolvidos com estudos e/ou obras, para os quais oferecerão pareceres e alternativas além de subsídios sobre a viabilidade dos procedimentos e operações em andamento.

§ 3º - O exercício das funções de membro do Conselho, ora criado, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, com eleições nos anos pares, no mês de janeiro.

§ 5º - Todos os membros do Conselho terão direito a fazer propostas, discuti-las, votar e ser votado nas reuniões e assembléias.

Artigo 3º - O Conselho terá uma diretoria com a seguinte composição:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro;
VII - Relações Públicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 4º - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, elegerá seu Presidente e outros membros de sua diretoria.

Artigo 5º - O Conselho terá 30 (trinta) dias, após sua instalação, para elaborar seu regimento interno.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio "José Bonifácio", em 17 de junho de 1996.

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 17 de junho de 1996.
ANA LUCIA SANTAELLA MEGALE
Chefe do Departamento

Santos 27 de junho de 1996

RETIFICAÇÃO
ERRO DE IMPRENSA
LEI Nº 1498
DE 17 DE JUNHO DE 1996
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS SOCIEDADES DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS E MORROS E DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ: Artigo 6º - Este decreto entra em vigor.
LEIA-SE: Artigo 6º - Esta lei entra em vigor.
ANDRÉA CRISTINA LEONE DE SA
Chefe da SEAJUR

DECRETO Nº 11
DE 27 DE AGOSTO DE 1984

CRIA O CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS SOCIEDADES DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS E MORROS E DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE SANTOS.

OSWALDO JUSTO, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros e Morros e de Centros Comunitários de Santos, que terá por finalidade assessorar e colaborar com o Chefe do Executivo Municipal, no estudo dos planos e programas de desenvolvimento dos bairros da cidade, visando o bem estar da comunidade.

Artigo 2º - O Conselho será integrado por todos os Presidentes das entidades mencionadas no artigo anterior, existentes na cidade, e se reunirá periodicamente com o Chefe do Executivo Municipal, nas dependências da Prefeitura.

Artigo 3º - As reuniões do Conselho contarão com a participação de representantes dos órgãos técnicos envolvidos com as medidas em estudo, que oferecerão pareceres e subsídios sobre a viabilidade dos procedimentos a serem adotados.

Artigo 4º - O exercício das funções de membro, bem como da função de assessoramento ao Conselho ora criado, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 27 de agosto de 1984.

OSWALDO JUSTO
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 27 de agosto de 1984.

ROBERTO LENCIONI NOWILL
Chefe do Departamento

DECRETO N
DE 28 DE AGOSTO

ESTABELECE O PREÇO P... GO 1º DA LEI Nº 3.904, D... DE 1974 E DA OUTRAS P...

OSWALDO JUSTO, Pr... Santos, usando das atribu... conferidas por Lei, e co... artigo 1º da Lei nº 3.904, ... 1974,

DECRET...

Artigo 1º - O valor do... mento nas vias e logradou... tos ao Estacionamento R... xado em Cr$ 250,00 (du... cruzeiros) por cartão.

§1º - O período máxim... to permitido com cada c... horas, sendo vedada a pro... no mesmo local.

§2º - Na aquisição de... (dez) cartões será concedi... (dez por cento) sobre o v...

Artigo 2º - Este Decre... data de homologação pela... revogadas as disposições...

Registre-se e publique...

Palácio "José Bonifáci... de 1984.

OSWALDO J...
Prefeito Mun...

LUIZ ALBERT...
Secretário de Obras e S...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

3457

DECRETO N.º
DE 24 DE novembro DE 1999.

APROVA REGIMENTO INTERNO DO COMEB - CONSELHO MUNICIPAL DE REPRESENTANTES DAS SOCIEDADES DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS E MORROS E DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros e Morros e de Centros Comunitários de Santos, instituído nos termos da Lei Municipal n.º 1.498, de 17 de junho de 1996, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 24 de novembro de 1999.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Negócios Jurídicos, em 24 de novembro de 1999.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

PA 20396/1996-18
00011/1999

391

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

REGIMENTO INTERNO DO COMEB – CONSELHO MUNICIPAL DE REPRESENTANTES DAS SOCIEDADES DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS E MORROS E DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE SANTOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1.º O Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros e Morros e de Centros Comunitários de Santos instituído através da Lei n.º 1.498, de 17 de junho de 1996 com o nome de Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros, Morros e de Centros Comunitários de Santos, sendo também conhecido pela sigla COMEB – Conselho Municipal de Entidades de Bairros.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Representantes das Sociedades de Melhoramentos dos Bairros e Morros e de Centros Comunitários de Santos – COMEB é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem vínculo político partidário, não admitindo discriminação de raça, cor, sexo, credo político ou religioso ou de qualquer outra natureza.

Art. 3.º O COMEB atuará com independência dos órgãos municipais e tomará suas deliberações conforme o que for decidido em reunião ou assembléia.

Art. 4.º O COMEB tem sede no Palácio José Bonifácio, sito à Praça Visconde de Mauá s/n, em espaço cedido pelo Município de Santos, Estado de São Paulo, onde também tem seu foro e foi constituído por tempo indeterminado.

Art. 5.º O COMEB será formado por todas as entidades de bairros filiadas, existentes no Município de Santos, denominadas doravante pela sigla SM, que por sua vez serão representadas junto no COMEB pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, denominado Conselheiro.

Art. 6.º O COMEB não poderá ser dissolvido enquanto existirem, no mínimo, 10 (dez) entidades de bairros que desejem mantê-lo.

Parágrafo único. A dissolução dar-se-á por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades filiadas em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após com, no mínimo, 10 (dez) filiadas presentes.

Art. 7.º São finalidades do COMEB:

I - assessorar e colaborar com o Chefe do Executivo Municipal no estudo dos planos e programas de desenvolvimento dos bairros da cidade, visando o bem - estar da comunidade;

II - zelar, propor, fiscalizar e analisar as intervenções propostas por entidades públicas ou privadas;

III - prover e pleitear junto ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, todas e quaisquer providências que se fizerem necessárias ao aprimoramento da qualidade de vida dos habitantes da região, nos mais amplos aspectos, principalmente na área da saúde, educação, segurança, transporte coletivo e meio ambiente;

IV - colaborar com o Poder Público em campanhas e atividades de interesse da comunidade;

V - manter entrosamento e parcerias com SMs, órgãos públicos e privados, escolas, instituições, comércio, indústria, etc para realização de eventos de quaisquer natureza, debates, seminários, reivindicações, campanhas educativas, beneficentes, culturais etc, respeitando sempre o Regimento Interno e as leis vigentes no País;

VI - orientar e assessorar grupos de pessoas interessadas em formar entidades de bairros.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º O COMEB será administrado por uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro e Relações Públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Art. 9.º A Diretoria Executiva do COMEB será assessorada por um ou mais funcionários administrativos cedidos pela Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 10. Para o fiel cumprimento das finalidades do COMEB, novos cargos para a Diretoria Executiva, Departamentos ou Comissões poderão ser criados em reuniões da Diretoria Executiva, desde que devidamente aprovados pela maioria simples dos presentes.

Art. 11. Os componentes das Comissões e Departamentos serão denominados assessores da Diretoria Executiva.

Art. 12. Os assessores serão escolhidos entre os diretores ou colaboradores das SMs, conhecedores dos assuntos atinentes à sua respectiva entidade, devendo suas indicações, após aprovação pela Diretoria de cada Sociedade, serem posteriormente encaminhadas à apreciação da Diretoria Executiva do COMEB.

Parágrafo único. Os assessores deverão estar familiarizados com os assuntos atinentes às Comissões e aos Departamentos para os quais tiverem sido indicados.

Art. 13. Os dirigentes e assessores poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria como colaboradores, prestando esclarecimentos, embora sem direito a voto.

Art. 14. O COMEB terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares eleitos com igual número de suplentes pela Assembléia Geral, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, limitando a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 15. As atividades dos Diretores, Conselheiros, Dirigentes, Assessores e Colaboradores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem e consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 16. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar o COMEB em juízo ou fora dele;

II - presidir as reuniões do COMEB e despachar o expediente deste;

III - assinar os termos de abertura e encerramento nos livros do COMEB;

IV - assinar toda a documentação do COMEB;

V - nomear as comissões que devam representar o COMEB em qualquer ato;

VI - nomear os representantes do COMEB junto aos diversos Conselhos Municipais;

VII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques contra banco ou instituição financeira;

VIII - acatar e fazer executar as decisões tomadas nas reuniões e assembléias do COMEB;

IX - resolver todos os casos de caráter urgente, quando não houver tempo para reunir a Diretoria;

X - escolher, junto com o Vice-Presidente, os demais membros para a composição da Diretoria Executiva.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e praticar os atos atribuídos a ele.

Art. 18. Compete ao 1.º Secretário:

I - elaborar e controlar toda a correspondência da entidade bem como a documentação em geral;

II - redigir as atas das reuniões e assembléias;

III - transmitir aos Conselheiros as convocações das reuniões e assembléias.

Art. 19. Compete ao 2.º Secretário substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos ou ausências.

Art. 20. Compete ao 1.º Tesoureiro controlar toda a receita e a despesa do COMEB, assinar cheques e movimentar as contas bancárias, juntamente com o Presidente, além de apresentar balancetes mensais, semestrais e anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Art. 21. Compete ao 2.º Tesoureiro cuidar do Caixa Receita e Despesa colhendo comprovantes e entregando relatório semanal ao 1.º Tesoureiro, substituindo-o também, em seus impedimentos, inclusive assinando os cheques necessários junto com o Presidente.

Art. 22. Compete ao Relações Públicas divulgar todos os eventos programados pelo COMEB.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 23. Para ser admitida como filiada junto ao COMEB é necessário:

I - encaminhar, através de ofício protocolado na Secretaria do COMEB, endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva, cópia das atas de fundação da entidade, da eleição e da posse da atual Diretoria Executiva e do Estatuto Social, tudo devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos;

II - respeitar e fazer respeitar o que determina o presente Regimento Interno;

III - a filiação será deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os originais a que se refere o inciso I, deverão ser apresentados junto com suas cópias, sendo a autenticidade de cada uma conferida pela Secretaria do COMEB.

Art. 24. Somente receberá a credencial do COMEB, fornecida pela Prefeitura Municipal de Santos, a SM que obtiver parecer favorável, em plenário, para fazer parte do Conselho.

Art. 25. São deveres das filiadas:

I - pagar pontualmente a contribuição determinada em Assembléia Geral, conforme a periodicidade vigente, seja ela mensal, trimestral, semestral ou anual;

II - respeitar e fazer respeitar o presente Regimento Interno, bem como acatar as decisões da Assembléia Geral e as resoluções da Diretoria Executiva;

III - denunciar à Assembléia Geral qualquer ato praticado por um membro da Diretoria Executiva ou de qualquer filiada, considerado lesivo aos interesses do COMEB.

Art. 26. São direitos dos Conselheiros:

I - comparecer às Assembléias Gerais, tomando parte em suas deliberações;

II - votar e ser votado, desde que tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade e cuja entidade por ele presidida tenha mais de 06 (seis) meses de filiação junto ao COMEB;

III - requerer sempre que necessário, qualquer informação da Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse da entidade por ele presidida;

IV - requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária mediante pedido formulado por escrito, protocolado na Secretaria do COMEB, contando com a assinatura de, no mínimo, 10 (dez) presidentes de SMs filiadas que, obrigatoriamente, devem comparecer à referida Assembléia sob pena de nulidade da mesma, ficando o Presidente obrigado a sua realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DAS SMs E PENALIDADES

Art. 27. Serão excluídas as SMs que:

I - deixarem de pagar suas contribuições por 02 (dois) anos consecutivos, sem justificativas, por escrito, à Diretoria Executiva.

II - criarem através de agitação, ambiente prejudicial à ação da Diretoria;

III - deixarem de cumprir o Regimento Interno.

CAPÍTULO V
REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria Executiva do COMEB, como órgão colaborador e assessor, reunir-se-á com o Prefeito Municipal uma vez ao mês ou, extraordinariamente, a pedido do Executivo, a fim de acompanhar, solicitar e reivindicar, em favor das SMs filiadas, todos os processos em andamento na Prefeitura.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou, extraordinariamente, quantas vezes convocadas pelo Presidente.

Art. 30. As reuniões serão realizadas com 2/3 (dois terços) dos membros presentes em 1.ª convocação e com qualquer número em 2.ª convocação, ou seja, 30 (trinta) minutos após o horário da 1.ª convocação.

Art. 31. As decisões serão tomadas pela metade mais um dos membros presentes.

Art. 32. Os assuntos tratados e as decisões tomadas deverão ser registrados em ata no livro próprio e específico para esse fim, sendo que no início de cada reunião será obrigatoriamente lida a ata da reunião anterior.

Art. 33. Nas reuniões da Diretoria cada diretor deverá prestar contas das tarefas que lhe foram atribuídas na reunião anterior, de reuniões ou visitas realizadas no período a outras entidades, órgãos públicos ou privados, autoridades e outros.

Art. 34. O Presidente deverá informar aos demais Diretores sobre os acontecimentos do mês e, o 1.º Secretário, dar conhecimento das correspondências expedidas e recebidas.

Art. 35. O 1.º Tesoureiro deverá, nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, apresentar o relatório mensal ou balancete.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 36. As Assembléias Gerais têm 03 (três) classificações:

I - AGOM – Assembléia Geral Ordinária Mensal;

II - AGOA – Assembléia Geral Ordinária Anual;

III - AGE – Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 37. A AGOM - Assembléia Geral Ordinária Mensal será realizada na última quarta-feira do mês, às 18 horas em 1.ª convocação, com 2/3 dos presidentes das filiadas presentes e, às 18 horas 30 minutos em 2.ª convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 38. O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) AGOM consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito, será exonerado do cargo, sendo seu substituto eleito em reunião da Diretoria na qual for deliberada a exoneração.

Art. 39. A AGOM poderá contar com a participação de representantes das Secretarias Municipais e órgãos técnicos, que oferecerão pareceres e subsídios sobre a viabilidade dos procedimentos a serem adotados nas reivindicações das SMs.

Art. 40. A AGOA - Assembléia Geral Ordinária Anual será realizada no mês de janeiro, tendo por objetivo principal a apresentação do Relatório Anual da Diretoria e do Balanço Financeiro do ano anterior.

Art. 41. A AGOA também terá como uma de suas finalidades, nos anos pares, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 42. Sempre que se fizer necessário, a Diretoria Executiva poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 43. As AGOAs serão convocadas através de jornal de grande circulação ou pela imprensa oficial do Município, pelo menos 01 (uma) vez, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos anos ímpares e com 15 (quinze) dias nos anos pares, por ocasião da eleição.

Art. 44. As AGOMs dispensam convocação por serem realizadas em datas pré-fixadas.

Art. 45. As Assembléias Gerais considerar-se-ão legalmente instaladas em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) das SMs filiadas presentes e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 46. As Assembléias Gerais Anuais e as Extraordinárias serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva que, logo a seguir, solicitará aos associados presentes com direito a voto, a indicação do Presidente e do Secretário da Assembléia.

Art. 47. As AGOMs serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 48. Em se tratando de Assembléia convocada à revelia do Presidente, a mesma será aberta por um membro da Diretoria Executiva ou por um dos presidentes que a convocou, que igualmente deverá providenciar para que sejam indicados o Presidente e o Secretário da Assembléia.

Art. 49. As deliberações serão feitas pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

Art. 50. As resoluções da Assembléia Geral, quando legalmente constituída, obriga todos os conselheiros, presentes a ela ou não.

Art. 51. É privativo das Assembléias Gerais:

I - eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal;

II - constituição de comissão para alteração ou reformulação do Regimento Interno;

III - dissolução do COMEB;

IV - alienação ou venda do patrimônio social.

CAPÍTULO VII
ELEIÇÕES

Art. 52: A eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal ocorrerá durante a AGOA no mês de janeiro dos anos pares e poderão concorrer todos os Presidentes cujas SMs estiverem quites com o COMEB, tanto financeiramente como em relação à documentação, respeitado o que determina a inciso II do artigo 26.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente da Diretoria Executiva poderá o mesmo autorizar, através de ofício assinado e com firma reconhecida em Cartório, que o Vice-Presidente componha uma das chapas concorrentes.

Art. 53. Na última AGOM realizada durante os anos ímpares, será composta entre os presentes uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros para julgar a inscrição das chapas, estruturar a mesa de votação e fazer a apuração dos votos.

Art. 54. É vedada a participação dos candidatos nessa comissão, sob pena de invalidar a chapa.

Art. 55. As eleições serão convocadas obrigatoriamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de jornal de grande circulação ou pela imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e serão realizadas no mês de janeiro dos anos pares, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária Anual.

Art. 56. O requerimento de inscrição das chapas, com os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, deverá ser entregue na Secretaria do COMEB com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data do pleito em 03 (três) vias assinadas por todos os integrantes, da seguinte forma:

I - a 1.ª via destinar-se-á ao arquivo do COMEB;

II - a 2.ª via será afixada no quadro de avisos do COMEB;

III - a 3.ª via servirá de protocolo do candidato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Art. 57. Do requerimento deverão constar os seguintes dados do candidato:

I - nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, CIC, RG, endereço residencial e número de telefone;
II - nome da entidade da qual participa;
III - data da eleição, posse e final do mandato.

Art. 58. Não poderão inscrever-se candidatos menores de 18 (dezoito) anos ou cujas SMs não estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições ou tenham menos de 06 (seis) meses de efetivação como filiada ao COMEB.

Art. 59. O prazo para impugnação dos candidatos será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da afixação, na sede social, da 2.ª via do(s) requerimento(s) apresentado(s) para a formação de chapa(s).

Art. 60. Os Presidentes ausentes podem fazer-se representar, por procuração com firma reconhecida, por um membro da Diretoria Executiva por ele presidida.

Art. 61. A eleição será realizada através de escrutínio secreto.

Art. 62. Em caso de chapa única a eleição dar-se-á por aclamação da maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 63. Os mandatos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição, tantas vezes quanto assim o decidirem os presentes às Assembléias convocadas para as eleições.

Art. 64. A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal efetivar-se-á durante realização de Assembléia Geral presidida pelo Prefeito Municipal ou seu representante, especialmente convocada para esse fim, quando também serão empossados os demais membros componentes da Diretoria Executiva.

Art. 65. Havendo renúncia, substituição ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente convidará, para preenchimento da vaga, qualquer conselheiro em gozo de seus plenos direitos.

Art. 66. As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, em ofício endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 67. Em se tratando de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, deverá a mesma ser notificada por escrito, em correspondência aos cuidados do 1.º Secretário, que reunirá a Diretoria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar posse ao substituto legal do mesmo.

Art. 68. No caso de abandono de cargo processar-se-á a substituição na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer função de administração do COMEB no próximo mandato.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano.

CAPÍTULO VIII
PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 69. O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, títulos, dinheiro, crédito, direitos, troféus, medalhas ou quaisquer outros valores pertencentes ao COMEB que só poderão ser alienados ou onerados, por quaisquer encargos ou ônus mediante autorização da Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) do número de conselheiros em 1.ª convocação e, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de conselheiros com direito a voto, que estiverem presentes.

Art. 70. As SMs não responderão pelas irregularidades ou encargos contraídos pelo COMEB.

Art. 71. Em caso de dissolução ou extinção do COMEB, o eventual patrimônio remanescente, pagas todas as dívidas, será destinado a entidade congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 73. O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e oito, entrando em vigor na data de sua publicação.